

PROJETO DE LEI Nº 110, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) de imóvel do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), regida pela Lei nº 5.878/73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 32.721/99, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada cessionária.

§1º O uso concedido destina-se à instalação de Posto de Coleta com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Agropecuário 2017.

§2º O Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito terá como objeto:

I - o imóvel consistente em uma sala com 25m², localizada na Rua Santos Filho, nº 984 (térreo do Ginásio Nelson Brancher), nesta cidade, registrado sob matrícula nº 29.149 no Registro de Imóveis de Lajeado/RS;

II – acesso à internet para os computadores da cessionária;

III – o mobiliário minimamente necessário para instalação do Posto de Coleta, consistente em mesas e cadeiras.

Art. 3º A Cessão de Uso será outorgada a contar da assinatura do Termo até o fim do mês de março de 2018, renovável caso houver interesse entre as partes, mediante Termo Aditivo.

Parágrafo único - Findo o prazo da Concessão, o imóvel retornará ao Município com suas benfeitorias, sem que caiba à cessionária qualquer direito à retenção e a eventual indenização.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO
PREFEITO**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 110, DE 05 DE OUTUBRO DE 2017.

**SENHOR PRESIDENTE.
SENHORES VEREADORES.**

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Cessão de Uso a Título Gratuito com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), regida pela Lei nº 5.878/73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 32.721/99, com sede na Av. Franklin Roosevelt, nº 166, Rio de Janeiro/RJ, de uma sala de 25m² localizada na Rua Santos Filho, nº 984 (térreo do Ginásio Nelson Brancher), nesta cidade, registrado sob matrícula nº 29.149 no Registro de Imóveis de Lajeado/RS, para que sirva de Posto de Coleta do IBGE para o Censo Agropecuário.

Conforme relatado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), será realizado, a partir de outubro deste ano, a coleta do Censo Agropecuário em todo o país, com previsão de visita a mais de 5 milhões de estabelecimentos agropecuários e a contratação de aproximadamente 26 mil pessoas.

O município de Lajeado contará com um Posto de Coleta regional (Sede de Subárea) e alojará a equipe que fará supervisão no próprio município e em outros 11 (onze): Canudos do Vale, Colinas, Cruzeiro do Sul, Estrela, Forquetinha, Imigrante, Poço das Antas, Santa Clara do Sul, Sério, Teutônia e Westfália.

Assim, para que o Município possa firmar o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) a tempo do início das atividades de coleta de dados, solicitamos que a matéria seja apreciada em regime de urgência, conforme dispõe o art. 89 da Lei Orgânica Municipal.

LAJEADO, 05 DE OUTUBRO DE 2017.

**MARCELO CAUMO,
PREFEITO**

 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA RESOLUÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO	R.DE. Nº 001 /17
	DATA: 05 /05/ 17 Página 1
Institui o Termo de Indenização por Ocupação Provisória, o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, exclusivamente para as atividades do Censo Agropecuário 2017, bem como estabelece os critérios e procedimentos para utilização.	

ANEXO V

TERMO DE CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO

Termo de CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO que entre si celebram, como cessionária, a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, e como cedente MUNICÍPIO DE LAJEADO

_____, objetivando a instalação de Posto de Coleta com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Agropecuário 2017.

Aos 02 (dois) dias do mês de AGOSTO de 2017, presentes, de um lado a **FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE**, ora designada CESSIONÁRIA regida pela Lei 5.878 de 11.05.73, com seu Estatuto aprovado pelo Decreto n.º 32.721 de 03.12.99, com sede na Av. Franklin Roosevelt n.º 166, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO REGINATTO, e do outro MUNICÍPIO DE LAJEADO (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.297.988/0001-03, com sede RUA JÓLIO MAY, 242 - CENTRO - LAJEADO/RS CEP: 95900-178, doravante denominado(a) apenas CEDENTE, instituem a presente CESSÃO DE USO A TÍTULO GRATUITO, observadas as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

Constitui objeto do presente Termo a **CESSÃO DE USO GRATUITO** do imóvel situado na RUA SANTOS FILHO (TERÇO DO SÍLSEI NELSON BRANDER) n.º 984, na cidade de LAJEADO /RS, de propriedade da CEDENTE, conforme Certidão do Cartório de Registro de Imóveis Títulos e Documentos da Comarca de LAJEADO /RS (fls 02) do Processo 29.149 (MATRÍCULA)

 <small>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</small>	FUNDÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA RESOLUÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO	R.DE. Nº 001 /17
Institui o Termo de Indenização por Ocupação Provisória, o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, exclusivamente para as atividades do Censo Agropecuário 2017, bem como estabelece os critérios e procedimentos para utilização.		DATA: 05 /05/ 17 Página 2

CLÁUSULA SEGUNDA: Do imóvel

O imóvel descrito na Cláusula precedente foi objeto de vistoria (fls 06) de 02/08/2017, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, cujo resultado foi reduzido a termo próprio que para todos os efeitos será parte integrante do presente instrumento de cessão.

CLÁUSULA TERCEIRA: Da destinação

O imóvel objeto da presente cessão de uso destina-se à instalação da Agência de Coleta do IBGE, com vistas ao levantamento das informações relativas ao Censo Agropecuário 2017.

CLÁUSULA QUARTA: Do tempo da cessão

A CEDENTE cede o uso do imóvel caracterizado na cláusula Primeira pelo período de 07 (SETE) ^{MESES} ~~ANOS~~, cuja vigência iniciar-se-á em 01 de SETEMBRO de 2017 e expirar-se-á em 31 de MARÇO de 2018, independente de notificação judicial ou extrajudicial, mas poderá ser prorrogado, por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA: Da rescisão

A CEDENTE reserva-se o direito de rescindir o presente Termo, a seu critério exclusivo e a qualquer tempo.

§ 1º - Na hipótese prevista no caput, a CEDENTE concederá o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para que a CESSIONÁRIA desocupe o imóvel, podendo as partes negociar prazo maior, dentro do prazo de duração da presente cessão.

§ 2º - O presente Termo de Cessão de Uso também poderá ser rescindido a qualquer tempo caso a CESSIONARIA dê ao imóvel aplicação diversa ao pactuado na Cláusula Terceira.

CLÁUSULA SEXTA: Da devolução do imóvel

A CESSIONÁRIA poderá a qualquer tempo propor a devolução do imóvel.

 <small>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</small>	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA RESOLUÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO	R.DE. Nº 001 /17
Institui o Termo de Indenização por Ocupação Provisória, o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, exclusivamente para as atividades do Censo Agropecuário 2017, bem como estabelece os critérios e procedimentos para utilização.		DATA: 05 /05/ 17 Página 3

CLÁUSULA SÉTIMA: Da responsabilidade sobre o imóvel

A CESSIONÁRIA, a partir desta data, passa a ser responsável, direta ou indiretamente, pela posse e uso do bem ora cedido, obrigando-se a bem conservar o imóvel cujo uso lhe é cedido, mantendo-o permanentemente limpo, e em bom estado de conservação, incumbindo-lhe também a sua guarda e proteção quanto a eventuais esbulhos ou turbações.

CLÁUSULA OITAVA: Dos encargos e tributos

A CEDENTE procederá ao recolhimento mensal das importâncias relativas aos encargos e tributos incidentes sobre o imóvel, disponibilizando os comprovantes à CESSIONÁRIA, que se obriga ao ressarcimento mensal dos valores pagos pelo CEDENTE.

CLÁUSULA NONA: Das benfeitorias

Fica acordado que as benfeitorias necessárias realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA serão indenizadas pela CEDENTE, uma vez que estas são indispensáveis à conservação do próprio imóvel ou para evitar que o mesmo se deteriore, a teor do que dispõe o parágrafo 3º, do artigo 96 do Código Civil.

§ 1º - Quando, por expressa autorização da CEDENTE, a CESSIONÁRIA realizar no imóvel benfeitorias úteis, estas serão indenizadas pela CEDENTE, caso contrário, a CESSIONÁRIA não terá direito à qualquer indenização ou retenção, podendo a CEDENTE exigir que o imóvel seja devolvido no estado original em que se encontrava, a exceção das benfeitorias necessárias já realizadas, e salvo impossibilidade material, devidamente justificada.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das obrigações perante terceiros

A CEDENTE não será responsável por quaisquer compromissos ou obrigações assumidas pela CESSIONÁRIA com terceiros, após a celebração do presente Termo, ainda que vinculados ou decorrentes do uso da área objeto deste instrumento, e, da mesma forma, a CEDENTE não será responsável, a qualquer título que seja, por quaisquer danos ou indenizações a terceiros, em decorrência dos atos da gestão da CESSIONARIA, ou de seus servidores, contratados temporários ou prepostos.

 IBGE <small>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</small>	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA RESOLUÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO	R.DE. Nº 001 /17
		DATA: 05 /05/ 17 Página 4
Institui o Termo de Indenização por Ocupação Provisória, o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, exclusivamente para as atividades do Censo Agropecuário 2017, bem como estabelece os critérios e procedimentos para utilização.		

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da devolução do imóvel

A CESSIONÁRIA se obriga a restituir o imóvel indicado na Cláusula Primeira nas mesmas condições descritas no termo de vistoria e em perfeito estado de habitabilidade, observado o disposto na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

Fica eleito o foro da Justiça Federal da sede da Seção Judiciária de(o) LAGEADO/RS para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente TERMO, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo designadas.

LAGEADO (RS) local, 02 de AGOSTO de 2017.



IBGE
(representante legal) Gustavo Reginatto
Matrícula 773260
Chefe Agência IBGE

CONVENIADO-CONCEDENTE
(representante legal)

 <small>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</small>	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA RESOLUÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO	R.DE. Nº 001 /17
Institui o Termo de Indenização por Ocupação Provisória, o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, exclusivamente para as atividades do Censo Agropecuário 2017, bem como estabelece os critérios e procedimentos para utilização.		DATA: 05 /05/ 17 Página 5

TESTEMUNHAS:

1)

Nome: Lucas Christiano Horn
CPF: 008.675.290-16
Endereço: Avenida Parque do Imigrante, 133
Assinatura: Lucas C. Horn

2)

Nome:
CPF:
Endereço:
Assinatura:

 FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA RESOLUÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO	R.DE. Nº 001 /17
	DATA: 05 /05/ 17 Página 1
Institui o Termo de Indenização por Ocupação Provisória, o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, exclusivamente para as atividades do Censo Agropecuário 2017, bem como estabelece os critérios e procedimentos para utilização.	

ANEXO VII

FICHA DE VISTORIA DO IMÓVEL

ENDEREÇO: <u>RUA SANTOS FILHO (TERREO AO FINANSIO NELSON BRANCO), 904 - LASEADO/RS</u>	
DESCRIÇÃO DO IMÓVEL (número de cômodos, cozinha, banheiros, etc.): <u>SALA NO PISO TERREO, DENTRO DE UM PAVILHÃO DE 2 (DOIS) ANDARES.</u>	ÁREA TOTAL: <u>25</u> m ² GARAGEM: <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não

TIPO DE ESTRUTURA DO IMÓVEL
<u>ALVENARIA</u>

ESTADO DE CONSERVAÇÃO GERAL DO IMÓVEL
<input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo

DADOS COMPLEMENTARES	
Estrutura de Concreto: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo	Paredes: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
Telhados e Coberturas: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo	Esquadrias: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
Pisos: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo	Pinturas: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
Instalações Hidráulicas: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo	Instalações Elétricas: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
Instalações Telefônicas: <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input checked="" type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo	Outras instalações (especificar): _____ <input type="checkbox"/> Ruim <input type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Bom <input type="checkbox"/> Ótimo
Há necessidade de reparo para ocupação do imóvel? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não (Caso positivo, especificar o tipo de serviço e estimar o custo) _____ _____ _____	

RESPONSÁVEL PELA INTEGRIDADE DAS INFORMAÇÕES	
NOME: <u>GUSTAVO REGINATTO</u> CARGO: <u>CHEFE DA AGÊNCIA DO IBGE LASEADO</u> Em <u>02</u> de <u>AGOSTO</u> de <u>2017</u> .	Matrícula SIAPE: <u>773260</u> Ramal: _____ <div style="text-align: center;">  Gustavo Reginatto Matrícula 773260 Assinatura do Chefe Agência IBGE </div>

Ratifico as informações, em ___ de _____ de _____. <div style="text-align: center;"> <u>NÃO ASSINAR</u> Assinatura e carimbo do Chefe da Unidade </div>

 <small>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</small>	FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA RESOLUÇÃO DO DIRETOR-EXECUTIVO	R.DE. Nº 001 /17
Institui o Termo de Indenização por Ocupação Provisória, o Termo de Cessão de Uso a Título Gratuito e o Termo de Convênio de Cooperação Técnica, exclusivamente para as atividades do Censo Agropecuário 2017, bem como estabelece os critérios e procedimentos para utilização.		DATA: 05 /05/ 17 Página 2

DADOS DO PROPRIETÁRIO		
Nome (ou Razão Social):	<i>MUNICÍPIO DE LAJEADO</i>	
CPF ou CNPJ:	<i>87.297.982/0001-03</i>	RG: <i>—</i> Órgão Expeditor: <i>—</i>
Ciente e de acordo com as informações, em <i>02</i> de <i>AGOSTO</i> de <i>2017</i>		
_____ Assinatura		



REGISTRO DE IMÓVEIS - COMARCA DE LAJEADO - RS
LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula
29.149

Lajeado, 20 de janeiro de 1992.-

Matrícula
29.149

IMÓVEL: Uma área de terrenos urbana com a superfície de 28.801,82m². (vinte e oito mil,oitocentos e um metros e oitenta e dois decímetros quadrados), sem benfeitorias, localizada nesta cidade, Bairro Moínhos, encravada, sem quarteirão definido, considerada como setor 02, quadra 33, lote 1.970, confrontando-se ao NORTE, na extensão de 35,20metros, com propriedade de Eclair José Rodrigues; ao SUL, na extensão de 116,75metros, com propriedade de Helena Maria Stein e Outros e 49,50metros, com propriedade de Ari Carniel; ao LESTE, na extensão de 241,60metros, com propriedades do Município de Lajeado e de Luis Dick Allgower e Gudrum Dick Allgower, aí faz um ângulo externo, ainda seguindo na direção sul-norte, na extensão de 139,50metros, com propriedade de Tuiskon Dick e Gudrum Dick Allgower e ao OESTE, na extensão de 381,00metros, com propriedades de Romeu Luiz Mallmann e Outros de Louraci Dresch Mayer, Ilceu Inácio Dresch e Neusa Maria Rackziegel, de Valéria Maria Petter e de Sérgio Viesseri.- PROPRIETÁRIOS: GASPAR STEIN, industrial e sua esposa HELENA MARIA STEIN, do lar, ambos brasileiros, casados entre si, CIC nº 037.653.690-04, residentes e domiciliados em Lajeado.RS, com 1/5 (um quinto) do imóvel; JOSÉ ANILO PENZ, também conhecido por José Anito Penz, chapeador e sua esposa SEDONIA MARIA PENZ, do lar, ambos brasileiros, casados entre si, CIC nº 177.692.640-49, residentes e domiciliados em Lajeado.RS, com 1/5 (um quinto) do imóvel; ITAMAR PADUA DA COSTA, torneiro mecânico, CIC nº 122.308.470-15 e sua esposa MIRACI MARIA PADUA DA COSTA, do lar, CIC nº 498.013.840-34, ambos brasileiros, casados entre si, residentes e domiciliados em Lajeado.RS, com 1/5 (um quinto) do imóvel; ADRIANA ZART, brasileira, solteira, maior, comerciária, CIC nº 501.502.510-68 residente e domiciliada em Lajeado.RS, com 1/10 (um décimo) do imóvel; ADRIANO ZART, brasileiro, solteiro, maior, comerciário, CIC nº 555.104.770-91, residente e domiciliado em Lajeado.RS, com 1/10 (um décimo) do imóvel; CILIRIA MARIA ARENHART, que também assina Celiria Maria Arenhart, brasileira, viúva, do lar, CIC nº 186.543.710-72, residente e domiciliada em Lajeado.RS, com 1/5 (um quinto) do imóvel.- MATRª. ORIGINAL nº 29.111.(fls.01/02.Livro nº 02) de 02 de dezembro de 1991.- Eu, Oficial Ajudante, face ao desdobraimento do Av.8/29.111, procedi a abertura desta Matrícula.- DOU FÉ.-

R.1/29.149.- 20.janeiro.1992.- DESAPROPRIAÇÃO AMIGAVEL - Expropriação dos: Gaspar Stein e sua esposa Helena Maria Stein; José Anilo Penz, também conhecido por José Anito Penz e sua esposa Sedonia Maria Penz; Itamar Padua da Costa e sua esposa Miraci Maria Padua da Costa; Adriana Zart; Adriano Zart e Ciliria Maria Arenhart, que também assina Celiria Maria Arenhart, todos acima qualificados.- EXPROPRIANTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO, neste ato, representado por seu Prefeito em exercício, Ciro Ferrari, CIC nº 073.889.000-63.- VALOR: CR\$ 43.500.000,00.(quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros).- AV.FISCAL: CR\$ 43.500.000,00.(quarenta e três milhões e quinhentos mil cruzeiros), sendo que o imóvel esta imune ao ITBI, conforme artigo 18, inciso I da Lei 4233 de 06 de março de 1989.- TÍTULO: Escritura Pública de Desapropriação Amigavel, lavrada aos 17 de janeiro de 1992.(fls.148/149/150.Livro nº 21-C) pelo Ajudante do Tabelião do Tabelionato do Mu

CONTINUA NO VERSO

Bel. CARLOS FERNANDO WESTPHALEN SANTOS - Oficial

CERTIDÃO
CERTIFICO que esta cópia fotostática é reprodução fiel da ficha de registro original, arquivada neste Ofício, que autenticou, declarando não haver constar após o lançamento.
21 JAN 1992
Carlos Fernando Westphalen Santos
OFICIAL
Luz Egan, Rubilar
de Oficial Ajda.

REGISTRO DE IMÓVEIS
Carlos Fernando Westphalen Santos
Oficial
Av. Benjamin Constant, 1558 - Conj. 206 2º
Tel: (051) - 714-2848
Lajeado.

469

